



**DE LEI N.º1.538**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Amigos do Autista de Ribeirão Preto – (AMA) de Ribeirão Preto e dá outras providências.”**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**Lei:**

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **AMA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA RIBEIRÃO PRETO**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, com a finalidade de promover direitos humanos através da prestação de serviço educacional, de saúde e de assistência social com ações específicas de cada área a pessoas com autismo e ou Síndromes correlatas, inscrita no CNPJ sob nº 57.715.989/001-37, sediada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Nélio Guimarães, nº 184, Alto da Boa Vista para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de crianças e adolescentes de Dumont, que se adéquam ao convênio.

**Parágrafo Primeiro.** O encaminhamento de crianças e adolescentes de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 1º desta lei será feito exclusivamente pelos



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

serviços de saúde e assistência social municipais, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

**Parágrafo Segundo.** O atendimento e tratamento será dado às crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços municipais de saúde e assistência social, na forma do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo terceiro.** Fica o município de Dumont autorizado a título de contraprestação pagar à conveniada, acaso hajam internações de crianças e adolescentes de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, R\$ 750,00 por mês por cada indivíduo atendido, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a efetiva utilização da entidade pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade a título de contribuição.

**ARTIGO 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a seguinte dotação:

**02.00.00 - Prefeitura Municipal**

**02.07.00 – Departamento de Saúde e Assistência Social**

**02.07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00**

**Classificação Funcional – 08.244.0005.2.0025**

**Especificação – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Valor – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

**Parágrafo único.** Para suporte da execução do crédito adicional especial cuja autorização de abertura deu-se pelo caput do artigo 4º



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

desta lei, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação a ser verificado no decorrer do exercício financeiro de 2011 na forma do artigo 43, II da Lei 4320/64.

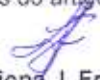
**ARTIGO 3º.** As entidades conveniadas prestarão contas dos convênios, auxílios ou subvenções concedidas na forma das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

**ARTIGO 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 28 de outubro de 2011.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Assessora de Departamento